



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE CONTRATOS - GUARULHOS

Estrada do Caminho Velho 333 - Bairro Jardim Nova Cidade - Guarulhos - SP CEP 07252-312 - <http://www.unifesp.br>

Unidade Gestora: 153031

CONTRATO Nº 28/2022 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS GUARULHOS, COM CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO E A EMPRESA STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI EPP .

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração, Srª Tânia Mara Francisco, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 17.862.793 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífico Reitor, nomeada pela Portaria nº 2.180, de 19/05/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.214/0001-23, sediada na Rua MMDC, nº 450, 4º andar, sala 411, Butantã, São Paulo, SP, CEP: 05.510-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Thais Otaviano Rodrigues Pereira portadora da Carteira de Identidade nº 52.155.286-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 492.612.488-29, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 23089.025228/2021-18 e Processo de Contratação 23089.004206/2022-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 165/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de refeições para o *campus* Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo, com cessão administrativa de uso de áreas e instalações do restaurante universitário, conforme as especificidades, quantidades e condições de execução descritas no Grupo 1 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 44/2022.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

1.3. A presente cessão administrativa de uso não se aplica às disposições das leis de locação, caracterizando-se como instrumento de contrato de direito administrativo

1.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 165/2021 e seus Anexos, que passam a compor o presente Contrato

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE .

1.6. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
1	Fornecimento de Refeição para o campus Guarulhos (100% da capacidade operacional)	Unidade	156.000	R\$ 12,82	
2	Fornecimento de Refeição para o Campus Guarulhos (50% da capacidade operacional) *Havendo interesse da Administração, poderá ser solicitada a entrega de aproximadamente de 164 marmitas/mês no almoço e 133 marmitas/mês no jantar	Unidade	78.000	R\$ 13,36	
3	Fornecimento de Refeição para o Campus Guarulhos (30% da capacidade operacional) *Havendo interesse da Administração, poderá ser solicitada a entrega de aproximadamente de 98 marmitas/mês no almoço e 79 marmitas/mês no jantar	Unidade	46.800	R\$ 13,42	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

2.1. O valor mensal da cessão administrativa de uso é de R\$ 8.830,00 (oito mil, oitocentos e trinta reais) a ser pago pela CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil.

2.1.1. Serão acrescidos ao valor mensal da cessão de uso, os valores do consumo de energia elétrica e água e outros, se houver, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2021.

2.1.2. O pagamento da Cessão Administrativa de Uso e do valor, do consumo de energia elétrica e do consumo de água e tratamento do esgoto será efetuado através do recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no web site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

2.1.3. Para emissão da GRU referente à Cessão Administrativa de Uso, cláusula 2.1.2 , deverão ser preenchidos os dados abaixo conforme orientações da contratante:

Código da UG: 153031

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento para Cessão de Uso: 28808-0

- 2.2. Os comprovantes de recolhimento da GRU deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao Gestor / Fiscal do contrato.
- 2.3. O valor da Cessão Administrativa de uso será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, conforme índice Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas.
- 2.4. O mês de referência dos preços é o mês da celebração do Contrato 28/2022, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2021 autuado no Processo Administrativo nº 23089.025228/2021-18.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/03/2022 e encerramento em 27/03/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do que estabelece o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor subsidiado pela Unifesp para a quantidade estimada de 146.000 refeições para alunos autorizados de graduação é de R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) e para a quantidade estimada de 10.000 refeições para alunos autorizados de pós-graduação é de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total do subsídio estimado em R\$ 1.599.920,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4. O valor unitário para o fornecimento de refeição, objeto do presente contrato, é o disposto na tabela da Cláusula Primeira - Objeto, conforme proposta apresentada pela empresa, ou seja, R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos).
- 4.5. O valor unitário que será subsidiado pela UNIFESP para cada refeição de aluno autorizado de graduação será de R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) e para cada refeição de aluno autorizado de pós-graduação será de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), ambos com reajuste conforme programa de Assistência Estudantil da UNIFESP.
- 4.6. A diferença entre o valor subsidiado e o valor das refeições será paga pelos alunos autorizados diretamente à Contratada.
- 4.6.1. O valor inicial a ser pago pelo aluno autorizado de graduação será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- 4.6.2. O valor inicial a ser pago pelo aluno autorizado de pós-graduação será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- 4.6.3. Ambos os valores estarão sujeitos a reajustes conforme a política de Assistência Estudantil da UNIFESP.
- 4.7. As mudanças ou reajustes dos subsídios a serem promovidos pela política de Assistência Estudantil da UNIFESP serão formalizadas através de Apostilamento ao Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153031

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169435

Elemento de Despesa: 339039.79

PI: 0461202

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Para a composição dos valores referentes à distribuição das refeições deverão ser aplicadas as orientações estabelecidas no quadro abaixo:

USUÁRIO	VALOR PAGO PELO USUÁRIO	VALOR SUBSIDIADO PELA UNIFESP
ALUNO - GRADUAÇÃO	R\$ 2,50	R\$ 10,32
ALUNO - PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 3,50	R\$ 9,32

- 6.2. Para os valores da refeição, referente ao usuário Aluno, a empresa deverá emitir Nota Fiscal de Venda, atinente apenas ao valor subsidiado pela UNIFESP (diferença entre o valor total da refeição e o valor pago pelo aluno).

- 6.3. Para se obter o valor de refeição deverá ser aplicado o cálculo - valor total estabelecido na proposta da empresa subtraindo-se o valor pago pelo usuário.

- 6.4. O subsídio a que se refere a política da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE é exclusivamente em relação aos usuários alunos de graduação e pós-graduação (para o Almoço e Jantar).
- 6.5. Será subsidiada pela UNIFESP até duas refeições ao dia para o Usuário Aluno de Graduação e Pós-Graduação, conforme valores discriminados na Cláusula Primeira - Objeto, sendo apenas uma no almoço e uma no jantar, de segunda a sexta-feira.
- 6.6. O pagamento referente às refeições dos usuários servidores, terceirizados e autorizados será feito exclusivamente pelos mesmos, no valor total da refeição, mediante cobrança diretamente aos usuários efetuada pela contratada.
- 6.7. Os valores pagos pelos usuários poderão ser modificados ou reajustados a critério da contratante, conforme política estabelecida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.
- 6.8. A cobrança ao usuário será feita pela contratada, utilizando-se do sistema a ser fornecido pela contratante, sendo que os instrumentos de cobrança e controle serão de responsabilidade da primeira.
- 6.9. O sistema de cobrança e de controle deverá ser previamente aprovado pela contratante. Preferencialmente, a contratada poderá disponibilizar máquinas de cartões de débito para compra de tickets pelos usuários.
- 6.10. Havendo indisponibilidade do sistema, por quaisquer motivos, a contratada deverá notificar o fiscal/gestor do contrato.
- 6.11. A contratante se responsabilizará por inserir o quantitativo de compra e *check in* posteriormente no sistema.
- 6.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 6.13. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.14. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.14.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.17. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.17.1. o prazo de validade;
- 6.17.2. a data da emissão;
- 6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.17.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.17.5. o valor a pagar e
- 6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.18.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.21.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.23. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.25. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.28. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Quanto ao preço da refeição, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 7.3. Quanto ao valor da Cessão Administrativa de uso, o valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.12. Será considerada extinta a garantia:
- 8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- ## 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 165/2021, dispostos nos documentos do Sistema Eletrônico de Informações nº 0958085 e 0958208 do Processo 23089.025228/2021-18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela contratada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A contratada deverá registrar no sistema disponibilizado pela UNIFESP as aquisições de tickets e check in dos usuários aos Restaurantes Universitários.
- 10.3. No encerramento do contrato por quaisquer motivos, a contratada deve proceder a devolução dos créditos registrados no cadastro dos alunos, quando houver, e apresentar o comprovante de transferência do valor para a contratante.
- 10.4. Caso não seja apresentado o comprovante de transferência dos valores relativos aos créditos existentes no cadastro dos alunos a contratante fará a retenção do valor diretamente na nota fiscal emitida.
- 10.5. A aferição das refeições fornecidas ocorrerá através dos registros/relatórios gerados pelo sistema disponibilizado pela UNIFESP.
- 10.6. A aferição das quantidades fornecidas terá regularidade mensal, exceto quando justificados e aprovados pela fiscalização e Diretoria Administrativa do campus houver a necessidade de alteração no período.
- 10.7. O recebimento do objeto contratado será provisório, sendo que serão rejeitados os que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no presente termo de referência e seus anexos.
- 10.8. Nos casos em que houver ocorrências que prejudiquem o cumprimento do contrato, o representante da contratada anotar em registro próprio todas as informações relacionadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. As anotações serão registradas em processo sujeitando a contratada às sanções e penalidades previstas em Lei..
- 10.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório realizado pelo fiscal, o gestor do contrato providenciará o recebimento definitivo.
- 10.10. O gestor do contrato após a conferência dos documentos e certidões comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com os registros formalizados pela fiscalização.
- 10.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos itens.
- 10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 10.13. A fiscalização avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 10.14. A contratada poderá apresentar justificativa para o objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.15. A contratada poderá, se necessário, instalar catracas na entrada e nas saídas dos restaurantes, com a finalidade de controlar o acesso de usuários.
- 10.15.1. **Os resultados das pesquisas serão publicados e poderão embasar os fiscais dos contratos quanto a solicitações de alterações e modificações pertinentes na forma de fornecimento das refeições e composição dos cardápios.**
- 10.16. **A contratada deverá observar a aceitação das preparações servidas, mediante elaboração periódica de pesquisa de satisfação (além da pesquisa de Satisfação elaborada e aplicada pela contratante), e no caso de aceitação inferior a 60% (setenta por cento) por parte dos usuários, a preparação deverá ser excluída ou ter seu modo de preparo e/ou ingredientes modificados. A pesquisa de opinião e satisfação deverá ser disponibilizada em local visível e de fácil acesso aos usuários.**
- 10.17. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, realizando, periodicamente, Pesquisas de Satisfação com os usuários dos restaurantes universitários.
- 10.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.25. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 10.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.28. A contratante terá acesso ilimitado a todas as dependências vinculadas ao fornecimento do objeto ora contratado, inclusive espaço o espaço da cessão de uso.
- 10.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.30. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.31. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP designa como Gestor / Fiscal Titular o servidor Arilson de Souza Silva, SIAPE 30425537 e como Gestor / Fiscal Substituto o servidor Evandro Benedito Abate, SIAPE 24137860, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, Instrução Normativa SEGES / MPDG nº 05/2017 e Manual de Fiscalização de Contratos da UNIFESP.

10.32. As alterações de Gestor / Fiscal do Contrato serão formalizadas por meio de apostilamento ou por termo aditivo, caso coincida com a prorrogação da vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.2. Fornecer a Contratada o calendário acadêmico para execução das atividades:

11.3. O calendário acadêmico é divulgado pela PROGrad da UNIFESP, a sua validade é anual, devendo ser considerado para o fornecimento de refeições o período previsto no calendário de acordo com o ano em vigência;

11.4. Alterações nas datas previstas no calendário poderão ser realizadas mediante aprovação da fiscalização e

11.5. Os calendários acadêmicos semestral e anual podem ser encontrados no [site da UNIFESP](#).

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.9. Manter o cumprimento dos prazos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo conforme especificações no presente termo de referência e seus anexos;

11.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada indicando, por escrito, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.13. Formalizar, por escrito, todas as comunicações junto a contratada;

11.14. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que couber;

11.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.16.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.16.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento das refeições;

11.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

11.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.21. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.22. Disponibilizar à contratada o espaço de Cessão Administrativa de uso, quando couber, instalações físicas e equipamentos para distribuição e porcionamento das refeições aos usuários;

11.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Providenciar Alvará ou Licença de Funcionamento da cozinha onde serão preparadas as refeições, que deverá ser expedido pela autoridade sanitária competente e dispor das instalações físicas e dependências do serviço de alimentação, objeto do Contrato, conforme legislação vigente (CVS-5/2013, DE 09.04.2013), em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato;

12.3. **Adquirir, preferencialmente, de produtores da agricultura familiar, respeitada as condições de preço e qualidade dos demais fornecedores, uma parcela de até 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação das refeições.**

12.4. Dedetizar, desratizar e desinsetizar os ambientes com a periodicidade necessária, e seguir permanentemente todas as normas referentes ao controle de pragas e vetores urbanos, objeto do presente Edital, de acordo com a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

12.5. Manter tratamento cordial com os servidores da Unifesp e empresas terceirizadas, preservando o distanciamento necessário à boa execução do contrato, de modo a evitar comportamentos que desabonem a imagem da UNIFESP.

12.6. Verificar se a execução do objeto está em conformidade com as especificações do Termo de Referência, avaliando o desempenho da CONTRATADA quanto aos serviços prestados, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

- 12.7. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE, colocado à sua disposição para execução do contrato, mantendo a higiene, organização e boa aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção ou reposição, quando necessário.
- 12.8. Efetuar a entrega das refeições em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequada para o cumprimento do contrato;
- 12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.10. Substituir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a parcela efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13. Arcar com os custos de gás (aquisição dos recipientes e recarga, quando houver), manutenção de equipamentos, limpeza de dutos de exaustão e caixa de gordura, limpeza dos reservatórios de água, emissão de laudos de potabilidade da água, análise de amostras de alimentos na ocorrência de suspeita de surtos de doenças transmitidas por água ou alimentos (DTAAs);
- 12.14. Cumprir com as determinações legais acerca da adoção de práticas sustentáveis e políticas ambientalmente corretas;
- 12.15. Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 12.15.1. Relação da Equipe Técnica, Operacional e Administrativa do licitante com a quantificação e qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, acompanhada de declaração formal, do licitante, de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;
- 12.15.2. Relação das instalações e do aparelhamento técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, acompanhada de declaração formal do licitante de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis e
- 12.15.3. Indicação de Representante Comercial.
- 12.16. Manter o local da cessão de uso e o local de distribuição das refeições limpo e livre de entulhos, se responsabilizando pela destinação correta dos resíduos gerados, nos termos da legislação ambiental vigente, quando aplicável;
- 12.17. Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender satisfatoriamente o cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- 12.20. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 12.21. Executar o contrato com equipe de profissionais habilitados e com conhecimentos necessários para o adequado cumprimento do objeto da licitação;
- 12.22. Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do Contrato;
- 12.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de cessão de uso, bem como aos documentos relativos à regularidade do objeto do contrato;
- 12.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do contrato, durante a vigência do contrato;
- 12.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação sanitária, saúde e segurança;
- 12.27. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.29. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;
- 12.30. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.31. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando o cumprimento do contrato;
- 12.32. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados pela contratante a fim de garantir a qualidade do objeto estabelecido em contrato;
- 12.33. Responsabilizar-se por eventuais reposições temporárias dos equipamentos, no caso de sua indisponibilidade e/ou qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos ao cumprimento do contrato devendo imediatamente comunicar o Fiscal de Contrato;
- 12.34. Fazer as adaptações necessárias e providenciar os equipamentos necessários à execução do presente objeto, quando a contratante não disponibilizar equipamentos e condições estruturais adequadas;
- 12.35. Devolver, ao final do contrato, todos os equipamentos e materiais que tenham sido disponibilizados pela UNIFESP pela Contratada em perfeitas condições de uso/utilização;
- 12.36. Elaborar cardápio diário completo pelo período semanal, submetendo-o à apreciação da Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização.
- 12.37. Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações, com prévia anuência da Contratante, mediante justificativa da Contratada;

- 12.38. Os cardápios semanais deverão ser afixados em local visível e sugerido pelo fiscal do contrato com as informações nutricionais básicas (valor energético, quantidade de carboidratos, lipídios e proteínas);
- 12.38.1. Caso ocorram alterações, deverão ser reportadas, documentadas e aprovadas pela contratante;
- 12.38.2. Após aprovação, o cardápio deverá ser corrigido, no mínimo 01 (uma) hora antes da abertura do refeitório;
- 12.38.3. Utilizar o sistema de controle de acesso ao Restaurante desenvolvido pela UNIFESP;
- 12.38.4. No caso de falha do sistema de acesso deverá cumprir plano alternativo determinado pela Contratante;
- 12.39. Responsabilizar-se pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.
- 12.39.1. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo.
- 12.39.2. Devem ser coletadas e armazenadas amostras de todas as preparações servidas em todas as refeições (procedimento de acordo com a legislação vigente) para análises microbiológicas dos alimentos, de maneira a esclarecer possíveis ocorrências de doenças de origem alimentar.
- 12.39.3. As eventuais análises das amostras serão conduzidas e arcadas pela contratada e serão realizadas sempre que houver suspeita de casos de intoxicação alimentar e/ou a pedido da contratante.
- 12.40. Garantir a implementação e monitoramento de Boas Práticas de Fabricação em todas as etapas de produção das refeições;
- 12.41. Garantir condições satisfatórias de higiene nas áreas de recebimento, armazenamento de alimentos, preparo, distribuição e consumo de refeições, em termos de periodicidade e adequação de produtos e procedimentos de higienização, conforme legislação vigente;
- 12.42. Cumprir com os critérios ambientais estabelecidos no item 9 do presente termo de referência;
- 12.43. Cumprir com os horários estabelecidos para entrega de refeições, devendo comunicar imediatamente o fiscal caso haja alguma intercorrência;
- 12.44. Ter conhecimento do Programa de Assistência Estudantil e políticas estabelecidas pela PRAE acerca do fornecimento de refeições;
- 12.45. Manter o fornecimento de refeições no restaurante universitário nas datas e horários conforme alterações no calendário acadêmico e/ou as que não tenham sido definidas pela Direção Acadêmica e Administrativa do *campus*.
- 12.46. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.47. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.48. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.50. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.54. Fornecer as refeições dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.55. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.55.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.55.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.56. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução do fornecimento.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções.
- 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2.5. cometer fraude fiscal;
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o bem contratado;
- 13.3.2. Multa de:
- 13.3.2.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total da parcela não adimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 13.3.2.2. **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.3.2.3. **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.3.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.3.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.3.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.
- 13.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. As sanções relativas a suspensão de licitar e declaração de inidoneidade para licitar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar o contrato, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar o contrato conforme determinado pela fiscalização, por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Cumprir as exigências do Edital e nível de qualidade e especificações das refeições, por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do contrato, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a saber:

13.15.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e

13.15.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.16. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste Item será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica equivalente da Contratante.

13.18. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

13.19. Na hipótese do Inciso I do caput, previsto no item a, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.20. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de Edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

13.21. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 01º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Administração, assim definidos:

13.21.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;

13.21.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

13.21.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.21.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.21.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;

13.21.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

13.21.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos..

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

STAR NUTRI SERVIÇOS - EIRELI

Sra. Thais Otaviano Rodrigues Pereira
Represente Legal

Janete Cristina Melo Marques

Diretora Administrativa
Gestora contratual designada pela Portaria nº 747 de 18/03/2020
EFLCH - Campus Guarulhos

Arilson de Souza Silva

SIAPE nº 30425537
Fiscal Titular

Evandro Benedito Abate

Fiscal Substituto
SIAPE nº 24137860



Documento assinado eletronicamente por **Janete Cristina Melo Marques, Diretora(a)**, em 18/03/2022, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arilson de Souza Silva, Assistente em Administração**, em 22/03/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Benedito Abate, Enfermeiro**, em 24/03/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS OTAVIANO RODRIGUES PEREIRA, Usuário Externo**, em 25/03/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitora de Administração**, em 25/03/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1018357** e o código CRC **10775633**.
